



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 5 de setembro de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei substitui a legislação que criou o Conselho Municipal do Esporte (Lei Municipal nº 4.443, de 14 de outubro de 2010 alterada pela Lei nº 4632, de 12 de dezembro de 2012) por outra completamente nova.

Este novo regramento prevê, entre outras questões:

O Conselho Municipal de Esporte - CME tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Compete ao Conselho Municipal de Esporte: prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esporte; participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Santa Rita do Sapucaí; zelar pelo cumprimento da legislação específica; sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer; contribuir para a formulação de política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos Federais e Estaduais; elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovadas pelo Prefeito; acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade; deliberar sobre o Fundo Municipal de Esportes – FME.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



O Conselho Municipal de Esportes - CME será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, com representação de membros do Poder Público e de Entidades e Instituições representativas da sociedade civil do Município, de forma paritária, permitida uma única recondução, assim discriminados:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de Instituições Desportivas atuantes no município;
- b) 1 (um) representante dos pais e alunos da Escolinha Municipal de Esportes;
- c) 1 (um) representante do desporto Educacional;
- d) 1 (um) representante indicado pelos profissionais de Educação Física atuantes no município.

A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01(um) suplente. Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal, e os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre seus pares, em reunião designada para este fim. Os suplentes substituirão os membros titulares do CME no impedimento, afastamento ou ausência destes. A posse do Conselho dependerá de ato de homologação do Prefeito Municipal. O Presidente e o Vice-presidente do CME serão eleitos entre os Conselheiros, por maioria absoluta votos dos presentes na reunião convocada especialmente para este fim. A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte, serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte - CME, sempre em Defesa do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Esporte. O Fundo Municipal de Esporte - FME, funcionará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo, que será o seu órgão executor. O Gestor do Fundo Municipal de Esporte - FME, deverá ser o Secretário Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo ou Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e será administrado conjuntamente com o Conselho Municipal de Esporte - CME. O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FME será apresentado em audiência pública para debate e, posteriormente encaminhado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

A diretoria do FME trabalhará em consonância com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe publicar em Diário Oficial ou em meios de comunicação de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FME.

Art.18 - As receitas do Fundo Municipal de Esportes poderão ter a seguinte destinação:

- I - Desporto educacional;
- II - Desporto de participação;
- III - Desporto de rendimento em campeonatos e torneios classificatórios municipais e regionais;
- IV - Paradesportos;
- V - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto e conselheiros;
- VI - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas armadores;
- VII - Subsídios para transporte e estrada de atletas e equipas, quando classificados, em representação do Município;
- VIII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- IX - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- X - Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;
- XI - Premiação em eventos desportivos e recreativos.

É vedada a aplicação de receitas do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

O Conselho Municipal de Esportes – CME abrirá pelo menos 1 (um) edital por ano, facultando às pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



custeados pelo FME. O projeto apresentado será avaliado previamente pelo CME, o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

Para avaliação dos projetos, o CME deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

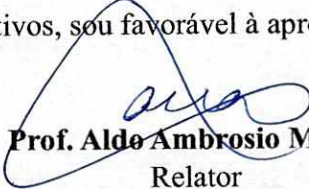
- I - Orçamento do projeto considerando o custo-benefício;
- II - Retorno de interesse público;
- III - Clareza e coerência dos objetivos;
- IV - Relevância para o Município;
- V - Valorização do esporte no Município;
- VI - Capacitação de execução do proponente, através da análise dos currículos.

Havendo aprovação do projeto, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo para a Homologação Final do Gestor e liberação dos recursos. Uma vez homologado projeto, será celebrado o instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial a previsão de: I – Repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado; II – Devolução ao FME dos recursos não utilizados ou excedentes; III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FME e do município, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas criminais cabíveis; IV – Observância das normas licitatórias.

Antes da assinatura do convênio, o proponente ao Fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Com o objetivo de amparar e incentivar o funcionamento legal dos Conselhos, se faz necessário que, periodicamente, as leis que regem os conselhos sejam revistas e readequadas, para melhor atendimento de seu público alvo. Atualmente, se faz necessário que cada conta de conselho tenha seu CNPJ separado.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto da Vogal Vereadora Cibeles Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Cibeles Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão